



**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO  
DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SIMPERJ**

**“ O Sindicato é a base do Sistema Confederativo, Entidade  
Política Suprapartidária.  
Integram o Sistema Confederativo as Entidades de Grau  
Superior: a Federação das Indústrias e a Confederação  
Nacional das Indústrias”.**

# Estatuto

**2ª Alteração Estatutária, aprovada na Assembléia Geral  
Extraordinária, realizada em 10 de dezembro de 2009.**

# CAPÍTULO I

## DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

**Artigo 1º - O Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado do Rio de Janeiro – SIMPERJ**, reconhecido oficialmente como representativo da categoria econômica da indústria de material plástico, ou seja, uma Entidade Sindical Patronal, com base territorial no Estado do Rio de Janeiro, tem sede à Rua Santa Luzia, 776 salas 203/204/303 e 304 – Centro – Cidade do Rio de Janeiro.

**Artigo 2º – O Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado do Rio de Janeiro – SIMPERJ**, como já dito, com jurisdição no Estado do Rio de Janeiro, tem foro na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

**Artigo 3º – O prazo de duração do Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado do Rio de Janeiro – SIMPERJ é indeterminado.**

**Artigo 4º – São órgãos da administração do SIMPERJ:**  
Conselho Diretor; Conselho Fiscal, Conselho Superior e Delegados representantes juntos às Entidades de Grau Superior.

**Parágrafo Único –** Juntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal será eleita a representação do Sindicato junto à entidade de grau superior, composta de 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes.

## CAPÍTULO II

### DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO E DAS PRERROGATIVAS

**Artigo 5º – O Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado do Rio de Janeiro – SIMPERJ** atua como representante legal da categoria econômica da indústria de material plástico sediada no estado do Rio de Janeiro, e tem como objetivo, também, colaborar com os poderes públicos, sindicatos e associações congêneres, no estabelecimento de uma política industrial adequada.

**Artigo 6º – O Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado do Rio de Janeiro – SIMPERJ** tem como funções primordiais: negocial, assistencial de arrecadação, de colaboração e de representação que resultam nas seguintes prerrogativas:

- a. ajustar Convenções Coletivas de trabalho nas quais serão fixadas regras a serem aplicadas nos contratos individuais de trabalho dos pertencentes à esfera de sua atuação;
- b. colaborar com as Associadas com a finalidade de solucionar conflitos entre Associadas, entre Associadas e fornecedores, Associadas e seus trabalhadores e Associadas e o poder público;
- c. prestar serviços aos seus representados, contribuindo para o desenvolvimento integral dos mesmos e de suas atividades econômicas;
- d. estabelecer contribuições, nos termos da legislação vigente tais como: social, assistencial e qualquer outra que venha a ser criada e aprovada em Assembléia;
- e. representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da indústria de material plástico do Estado do Rio de Janeiro, ou os interesses individuais de suas Associadas;

- f. eleger ou designar os representantes da categoria para as entidades de grau superior ou quaisquer outras representativas da classe; e
- g. colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo de soluções dos problemas relacionados à sua categoria econômica.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO**

##### **Artigo 7º – São deveres do Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado do Rio de Janeiro – SIMPERJ:**

- a. colaborar com os poderes públicos e as empresas Associadas no desenvolvimento de uma política industrial adequada ao setor;
- b. manter serviço de assistência para suas Associadas, visando à proteção da categoria econômica;
- c. promover, sempre que possível, a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho;
- d. promover reuniões e seminários sobre matérias de interesse de suas Associadas, objetivando o aprimoramento técnico das mesmas; e
- e. viabilizar intercâmbio entre Sindicatos e Associações congêneres, visando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da indústria do material plástico no Estado do Rio de Janeiro.

**Artigo 8º** – São condições fundamentais ao funcionamento do **Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado do Rio de Janeiro – SIMPERJ**:

- a. observar as leis, os princípios de moral e os deveres cívicos;
- b. abster-se de efetuar propaganda de cargos eleitos estranhos ao Sindicato, por tratar de uma entidade político partidária;
- c. impedir a cumulação de cargos eletivos com empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidade sindical de grau superior;
- d. opor-se à remuneração do exercício dos cargos eletivos; e
- e. abster-se da prática de quaisquer atividades não compreendidas nas suas finalidades.

**Artigo 9º** – O Sindicato poderá filiar-se a outras organizações e com elas manter relações, desde que previamente autorizado pela Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS E SEUS REPRESENTANTES**

**Artigo 10º** – Poderá pleitear sua admissão como Associada toda pessoa jurídica integrante da atividade produtiva da indústria de transformação de material plástico, sua reciclagem e congêneres, que satisfaça as exigências da legislação sindical, e que se encontre dentro dos limites da sua base territorial.

**Parágrafo Primeiro** – Será desligado do Sindicato a Associada que, por qualquer razão, deixar de exercer as atividades inerentes à categoria econômica pelo mesmo representada.

**Parágrafo Segundo** - Fica a critério da Diretoria a análise da atividade de reciclagem e congêneres, que venha a ser merecedora da associação a este Sindicato.

**Artigo 11º** – As Associadas serão admitidas mediante proposta dirigida à Diretoria do Sindicato, e após análise e aprovação da documentação, em Reunião Ordinária, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a. razão social e endereço;
- b. prova da atividade, mediante Certificado de Registro, Contrato Social ou de outro documento hábil;
- c. qualificação integral de todos os seus sócios e representantes legais acompanhada dos respectivos documentos (Carteira Identidade, CPF); e
- d. compromisso quanto ao pagamento da Contribuição Social e de qualquer outra estabelecida pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – Poderão representar as empresas Associadas os sócios cotistas constantes no Contrato Social, os Diretores das Sociedades Anônimas constantes da Ata da última Assembléia, e/ou colaboradores ligados à direção das empresas retro mencionadas, mediante credenciamento. Esta representação poderá, a qualquer momento, ser cancelada através de comunicação expressa da empresa Associada, sendo desnecessário apresentar justificativa.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo o indeferimento da Proposta de Admissão, poderá a interessada apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias contado das ciências do citado indeferimento.

**Parágrafo Terceiro** – Mantido o indeferimento, e apresentado recurso, a Diretoria convocará a Assembléia Geral para exame e decisão.

**Artigo 12º** – As Associadas do Sindicato se classificam em Fundadoras e Mantenedoras.

**Parágrafo Primeiro** – São Associadas Fundadoras aquelas que participaram da Assembléia Geral de Fundação do Sindicato.

**Parágrafo Segundo** – São Associadas Mantenedoras as que tiveram a admissão aprovada na forma do artigo 11º, desde estatuto.

**Artigo 13º** – O Sindicato manterá em sua sede Livro de Registro de Associadas, contendo as especificações necessárias à identificação das mesmas e de seus dirigentes, conforme informações prestadas no momento da sua filiação, cabendo-lhes a atualização quando necessário, de exclusiva responsabilidade do informante.

**Artigo 14º** – São direitos das Associadas e de seus representantes:

- a. participar, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, ressalvadas as restrições expressamente consignadas neste Estatuto e na legislação em vigor sobre a matéria;
- b. requerer, em documento contendo os motivos e assinado por mais de 20% (vinte por cento) das Associadas quites, e no gozo

de seus direitos sindicais, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;

- c. usufruir de todas as vantagens e de todos os serviços assistenciais e técnicos prestado pelo Sindicato;
- d. submeter ao estudo da Diretoria questões de interesse do quadro social; e
- e. recorrer à Assembléia Geral, nos termos da alínea b, acima citada no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência, de todo ato emanado da Diretoria lesivo de direito.

**Parágrafo Único** – Os direitos das Associadas são intransferíveis.

**Artigo 15º** – São deveres das Associadas e de seus representantes:

- a. cumprir, integralmente, as disposições desde Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- b. desempenhar, de forma inatacável, o cargo para que tenha sido eleito ou no qual tenha sido investido;
- c. pagar, pontualmente, a contribuição mensal e as demais fixadas pela Assembléia Geral;
- d. comparecer às Assembléias Gerais e acatar as decisões delas emanadas;
- e. prestigiar o Sindicato, por todos os meios ao seu alcance, propagando o espírito associativo entre os elementos da categoria econômica representada; e
- f. evitar deliberar sobre matérias concernentes à categoria em geral, sem prévia e expressa autorização da Diretoria do Sindicato.



**Parágrafo Único** – Somente as Associadas quites com suas obrigações sociais ou seus representantes poderão participar e deliberar, com direito a voto, das Assembléias Sindicais.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS PENALIDADES**

**Artigo 16º** – As Associadas e seus representantes estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do Quadro Social.

**Parágrafo Primeiro** – Poderão ter suspensos seus direitos, por decisão fundamentada da Diretoria, que poderá conceder uma licença de filiação:

- a. as que não se apresentem em 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem justificativas;
- b. as que deixem de pagar até 03 (três) contribuições sociais mensais, sem motivo justificado; e
- c. as que descumpram ou deixem de acatar as decisões da Assembléia Geral ou da Diretoria.

**Parágrafo Segundo** – Serão eliminadas do quadro social:

- a. as que, por má conduta, falta de decoro ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituam elementos nocivos ao mesmo;
- b. as que, em mais de 02 (duas) oportunidades, descumpram ou deixem de acatar as decisões da Assembléia Geral ou da Diretoria;

- c. as que tenham sido suspensas por 03 (três) vezes; e
- d. as que deixem de pagar até 05 (cinco) contribuições sociais mensais sem motivo justificado ou 01 (uma) contribuição assistencial, ou qualquer outra estabelecida pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Terceiro** – As penalidades serão impostas pela Diretoria, e das mesmas caberá recurso para a Assembléia Geral.

**Parágrafo Quarto** – A Diretoria expedirá notificação à Associada comunicando-lhe a penalidade imposta, e concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do recurso, caso entenda cabível.

**Parágrafo Quinto** – Apresentado Recurso caberá à Diretoria convocar a Assembléia Geral.

**Parágrafo Sexto:** Para o exercício da atividade, a aplicação de penalidade não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

**Artigo 17º** – As Associadas eliminadas por atraso no pagamento das contribuições poderão reingressar no quadro Social do Sindicato, desde que liquidem seus débitos, recebendo, nesse caso, novo número de matrícula.

**Artigo 18º** – As Associadas eliminadas por outros motivos poderão retornar ao Quadro Social, desde que se reabilitem, plenamente, a juízo da Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VI

### DA ADMINISTRAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

**Artigo 19º** – O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 07 (sete) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, permitida à recondução, e com a seguinte distribuição de cargos:

*Presidente*

*Primeiro Vice Presidente*

*Segundo Vice Presidente*

*Primeiro Secretário*

*Segundo Secretário*

*Primeiro Tesoureiro*

*Segundo Tesoureiro*

**Parágrafo Primeiro** – Todos os cargos serão ocupados na ordem mencionada na chapa eleita, e os suplentes convocados, também, na mesma ordem.

**Parágrafo Segundo** – No caso de vacância ou impedimento, em cargo da Diretoria, em decorrência de renúncia, doença, destituição, falecimento, licença, perda da base sindical, ou qualquer outro motivo à substituição temporária ou definitiva far-se-á de acordo com as disposições do parágrafo primeiro deste artigo 19.

**Artigo 20º** – Compete à Diretoria:

- a. dirigir o Sindicato na forma do presente estatuto e da legislação vigente, administrando seu patrimônio e promovendo o bem estar da categoria representada;

- b. elaborar os regulamentos e regimentos que se façam necessários;
- c. fixar as contribuições a serem cobradas do quadro social, de acordo com as necessidades do Sindicato;
- d. cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as determinações do presente Estatuto, e das Assembléias Gerais;
- e. elaborar o orçamento da receita e da despesa do Sindicato, a ser aprovado pela Assembléia Geral, até 30 (trinta) dias antes do início do exercício financeiro a que se referir;
- f. ajustar as dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes ou não incluídas no orçamento corrente, com a prévia autorização da Assembléia Geral;
- g. aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.
- h. prestar contas de sua gestão, ao término do mandato, do exercício financeiro correspondente, levantando para este fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa, nos livros próprios os quais, além da assinatura deste, conterà as do Presidente e Tesoureiro;
- i. submeter anualmente à Assembléia Geral, até o mês de abril, as contas do Sindicato, com prévio parecer do Conselho Fiscal; e
- j. reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário;

**Artigo 21º** – As decisões da diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos, com a presença mínima de mais de 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

## **Artigo 22º – Compete ao Presidente:**

- I. Representar o Sindicato perante a Administração Pública e em Juízo, podendo, delegar poderes a qualquer membro da Diretoria e a profissionais habilitados;
- II. Convocar e presidir as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III. Assinar as atas das sessões, o orçamento anual, e todos os papéis ou livros que dependam de sua assinatura;
- IV. Ordenar as despesas autorizadas e assinar cheques e contas a pagar juntamente com o Tesoureiro;
- V. Contratar e dispensar empregados e profissionais autônomos, fixando-lhe os ganhos de acordo com as necessidades de serviço, mediante prévia autorização da Diretoria;
- VI. Conceder férias e licenças;
- VII. Aplicar, conforme a falta, as penas de advertência, suspensão e demissão;
- VIII. Criar Comissões e/ou Grupos de Trabalho para proceder ao estudo de assuntos de interesse da categoria econômica representada, designando seus membros; e
- IX. Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, especialmente a relativa à administração sindical.

## **Artigo 23º – Compete ao Primeiro Vice-Presidente:**

- a. substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, e sucedê-lo na hipótese de vacância; e
- b. colaborar com o Presidente no desempenho das suas funções.

**Artigo 24º**– Compete ao Segundo Vice-Presidente:

- a. Substituir, sucessivamente, o Primeiro Vice Presidente e o Presidente, nas suas faltas e impedimentos, sucedendo-os na hipótese de vacância dos cargos.

**Artigo 25º** – Compete ao Primeiro Secretário:

- a. dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- b. preparar a correspondência do Sindicato;
- c. ter sob sua guarda e responsabilidade livros e demais documentos da Secretaria; e
- d. redigir as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias, assinando-as após sua aprovação.

**Artigo 26º** – Compete ao Segundo Secretário:

- a. substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos, auxiliando-o em suas tarefas; e
- b. suceder o Primeiro Secretário na hipótese de vacância do cargo.

**Artigo 27º** – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a. dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- b. ter sob seu controle os valores e os livros da Tesouraria, assim como os documentos de Caixa Pertencentes ao Sindicato;
- c. assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e efetuar

pagamento e recebimento autorizados, assim como todos os documentos de que decorra responsabilidade financeira da Entidade;

- d. apresentar à Diretoria para serem encaminhados ao Conselho Fiscal, balancetes mensais, e colaborar com o Presidente para a apresentação do balanço Anual; e
- e. efetuar o recolhimento do numerário pertencente ao Sindicato à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil S/A, ou a Banco Privado de primeira linha, de acordo com as normas vigentes.

**Artigo 28º** – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a. substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos, auxiliando-o nos serviços de Tesouraria da Entidade; e
- b. suceder o Primeiro Tesoureiro, na hipótese de vacância do cargo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 29º** – O conselho Fiscal é o órgão de assessoramento da Assembléia Geral, para assuntos de gestão patrimonial e financeira.

**Artigo 30º** – O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, uma vez que são integrantes da mesma chapa.

**Artigo 31º** – O Conselho Fiscal examinará para aprovação, pelo menos por 2 de seus componentes, a competência prevista no artigo 32º.

**Artigo 32º** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a. examinar e emitir parecer sobre o balanço, demonstrações financeiras e prestações de contas anuais;
- b. examinar e emitir parecer sobre balancetes sempre que a Assembléia Geral solicitar; e
- c. emitir parecer, quando solicitado, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA PERDA DOS MANDATOS**

**Artigo 33º** – Os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b. grave violação de disposição deste Estatuto; e
- c. abandono do cargo ou solicitação de transferência que importe no afastamento do seu exercício.

**Parágrafo Primeiro** – A perda do mandato será decretada pela Assembléia Geral, convocada, especialmente, para este fim.



**Parágrafo Segundo** – A suspensão ou destituição de cargo, deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado amplo direito de defesa, cabendo recurso à Assembléia Geral Extraordinária – AGE.

**Parágrafo Terceiro** – A Convocação dos suplentes da Diretoria compete ao presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita, utilizado o mesmo critério no caso do Conselho Fiscal.

**Artigo 34º** – Ocorrendo renúncia do mandato, falecimento, ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá, automaticamente, o cargo vacante, o seu substituto legal por convocação do Presidente.

**Parágrafo Primeiro** – Esgotada a lista dos membros da Diretoria serão convocados os Suplentes, que ocuparão os últimos cargos.

**Parágrafo Segundo** – As renúncias serão comunicadas, por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente do Sindicato.

**Parágrafo Terceiro** – Em se tratando de renúncia do Presidente, a comunicação deverá ser feita igualmente por escrito, com firma reconhecida, ao seu substituto legal, que deverá reunir a Diretoria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para ciência do ocorrido.

**Artigo 35º** – Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta, de imediato, institua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência à Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – FIRJAN.

**Parágrafo Único** – A Junta Governativa Provisória procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua posse.

**Artigo 36º** – No caso de abandono de cargo, processar-se-á, também, na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, pelo período de 02 (dois) mandatos.

**Parágrafo Único** – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO CONSELHO SUPERIOR**

**Artigo 37º** – O Conselho Superior, órgão consultivo, sem atribuições executivas ou administrativas, será composto pelo Presidente do Sindicato, Diretores em exercício agraciados com a “**Macromolécula de Ouro**” e Ex-Presidentes.

**Artigo 38** – A Diretoria indicará os candidatos ao recebimento do prêmio Macromolécula de Ouro, cujos nomes serão submetidos à aprovação do Conselho Superior.

**Parágrafo Primeiro** – A “**Macromolécula de Ouro**” é um distintivo em forma de um octógono regular, com 5,8 mm de lado, confeccionado em ouro 18 K, pesando 2 g, com a representação de um pedaço da cadeia principal de um polímero olefínico.

**Parágrafo Segundo** – por ocasião da entrega da “**Macromolécula de Ouro**”, os agraciados receberão também um Diploma alusivo à premiação.

**Parágrafo Terceiro** - Os indicados, a critério da Diretoria, poderão comparecer à seção que decidirá a cerca de sua indicação.

**Artigo 39º** – Os membros do Conselho não serão remunerados, mas, quando em exercício de suas atividades por convocação ou representação delegada, terão suas despesas cobertas pelo **SIMPERJ** após submeterem suas contas à aprovação da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** – **a)** Competirá, ainda, ao Conselho Superior, representar a entidade, quando convocado para tal, pela Diretoria ou pela Assembléia Geral. **b)** A representação exercida por um de seus membros. **c)** O período da representação e a escolha do representante serão decididos, em reunião do próprio Conselho, que comunicará as decisões à Diretoria.

**Artigo 40º** – Não poderá integrar o Conselho Superior quem tenha proposto ou venha a propor qualquer tipo de ação em face da Associada que representava ou representa.

### **Artigo 41º – Compete ao Conselho Superior:**

- a. Comparecer, quando convocado pela Diretoria ou AGE, em situação de análise de contas, definições de estratégias e crises sindicais ou nacionais; e
- b. analisar comportamento e atuação de seus componentes, punindo-o com exclusão ou suspensão, por maioria simples de 1/3 de seus componentes, nos casos de desvios de comportamento ou desrespeito aos códigos de direito em vigor.

**Artigo 42º** – Aos componentes do Conselho Superior não é exigida a permanência nas atividades produtivas do setor.

## **CAPÍTULO X**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 43º** – A Assembléia Geral é o poder soberano do Sindicato e se reunirá, ordinária e extraordinariamente, na forma do presente Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por 1/3 (um terço) das Associadas quites com suas obrigações sociais, em primeira convocação e, em segunda e última convocação, por qualquer número das Associadas, salvo os casos de exceção aqui previstos.

**Parágrafo Segundo** – A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 03 (três)

dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato.

**Artigo 44º** – A Assembléia Geral Ordinária se reunirá, anualmente, para discussão e aprovação do orçamento e do relatório e contas da Diretoria referentes ao ano civil anterior, com o parecer do órgão fiscalizador, e trienalmente para eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes que, como já dito têm mandatos de 03 (três) anos.

**Artigo 45º** – A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria, pela maioria do conselho Fiscal, ou mediante requerimento de 20% (vinte por cento), das Associadas quites com suas obrigações sociais que especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

**Artigo 46º** – A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelas Associadas, não poderá opor-se ao Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para sua realização dentro de 5 (cinco) dias contados da entrada do requerimento na secretaria.

**Parágrafo Único** – Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

**Artigo 47º** – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Sindicato, ladeado na Mesa pelo Diretor Secretário, por um dos membros da Diretoria Efetiva ou, na falta destes, por representante de uma Associada convidada, “**ad hoc**”.

**Parágrafo Primeiro** – A ata da deliberação será lavrada em livro próprio, podendo ser datilografada, uma vez devidamente

autenticada, a qual, depois de aprovada pela Assembléia, deverá ser assinada pelos membros da mesa que dirigiu o trabalho.

**Parágrafo Segundo** – Serão tomadas por escrutínio secreto, as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- Tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- Aplicação do patrimônio;
- Eleição de Associada para representação da respectiva categoria, prevista em lei;
- Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas às associadas; e
- Pronunciamentos sobre relações ou dissídios de trabalho

## **CAPÍTULO XI**

### **DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

**Artigo 48º** – O Patrimônio do Sindicato se constituirá das seguintes fontes de receita:

- a. contribuição sindical, arrecadada na forma das instruções vigentes sobre o assunto;
- b. contribuição das empresas associadas, recolhida na forma estabelecida pela Assembléia Geral;
- c. bens e valores adquiridos e rendas pelos mesmos produzidas;
- d. multas;

- e. doação e legados;
- f. aluguéis de imóveis e juros de título e de depósitos; e
- g. cursos, palestras, simpósios e assemelhados.

**Artigo 49º** – As despesas do Sindicato serão contabilizadas e farão parte de um Relatório Financeiro Mensal. Qualquer despesa superior a 50% da última arrecadação (contribuição social mensal) será submetida à aprovação da Diretoria.

**Artigo 50º** – Compete à Diretoria, a administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir.

**Artigo 51º** – Os imobilizados de valor inferior ao montante da última arrecadação social poderão ser alienados quando autorizados pelo Presidente, e com aprovação da Diretoria. Os de valores superiores, só poderão ser alienados, mediante aprovação da Assembléia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta das Associadas quites com suas obrigações sociais, em primeira convocação ou, por 2/3 (dois terços) das Associadas presentes, em segunda e última convocação.

**Artigo 52º** – Qualquer reforma neste Estatuto, só poderá ser executada mediante permissão expressa da Assembléia Geral, convocada para este fim, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta das Associadas quites com suas obrigações sociais, em primeira convocação ou, por 2/3 (dois terços) das Associadas presentes, em segunda e última convocação.

**Artigo 53º** – No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das Associadas quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em Caixa, Banco e em poder de credores diversos, será doado à instituição de obras assistenciais, sem fins lucrativos.

**Parágrafo Único** – As entidades beneficiárias serão escolhidas pela própria Assembléia Geral que decidir sobre a dissolução do Sindicato.

**Artigo 54º** – Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados, na forma da lei, ao crime de peculato, julgado e punido de acordo com a legislação penal.

## **CAPITULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 55º** – Assembléia Geral poderá conferir o título de Presidente de Honra a qualquer ex-presidente do Sindicato que tenha se distinguido pelos serviços prestados à Entidade e à categoria representada, com o mesmo quorum previsto no artigo 52 (Reforma Estatutária).

**Parágrafo Único** – O título será vitalício e meramente honorífico, não conferindo qualquer poder ou função administrativa, e os agraciados terão assento à Mesa Presidencial, em quaisquer solenidades promovidas pelo



Sindicato.

**Artigo 56º** – A aceitação dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes, Secretários ou Tesoureiros e demais efetivos do Sindicato, importará na obrigação de residir no Estado do Rio de Janeiro.

**Artigo 57º** – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e na legislação em vigor.

**Artigo 58º** – Prescreve em 01 (um) ano o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida no presente Estatuto.

**Artigo 59º** – Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, poderá instituir Delegacias ou Seções, para melhor proteção das suas Associadas e da categoria econômica dos industriais de material plástico.

**Artigo 60º** – O presente Estatuto entrará em vigor na data de aprovação pela Assembléia Geral para este fim especialmente convocada, e deverá ser registrado em Cartório e no órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2009.

**JOSÉ DA ROCHA PINTO**  
Presidente

**ROMÁRIO SILVA DE MELO**  
OAB/RJ 30.491